



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/91 -
Institui a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA na Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e, da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Artigo 1º) - Fica instituída na Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA, para apurar o sistema de atendimento nos hospitais, hierarquia administrativa, e, todas as possíveis irregularidades no setor, no âmbito municipal.

Artigo 2º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA-CPIML, será constituída pelos seguintes membros:
PRESIDENTE.....: Ver. Aládio Jorge Aranda
VICE-PRESIDENTE: Ver. Pedro Ubirajara de Oliveira
RELATOR.: Ver. Carlos Gentil Vasconcelos
MEMBROS.: Ver. Aldemir Fernandes Filho
Ver. Lisio Lili
Ver. Modesto Pereira

Artigo 3º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA, está autorizada a ouvir os Delegados de Policias Civil (local e regional), médicos em geral, enfermeiros, presidentes de entidades ligadas ao setor, em assuntos que abranja a finalidade deste Decreto legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de fato novo, poderão ser ouvidas pessoas que venham a estar ligadas ao assunto.

Artigo 4º) - Para maior eficiência dos trabalhos da CPIML, fica o Departamento Administrativo desta Casa, autorizado a designar uma sala para as reuniões da COMISSÃO bem como, atender as solicitações na área administrativa.

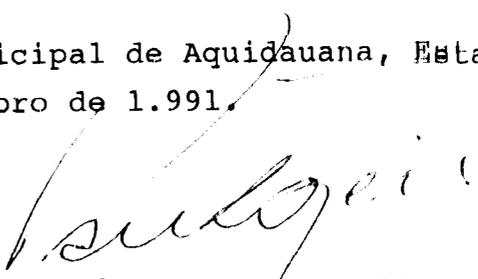
Segue..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- Artigo 5º) - Nas dependências em que funcionar a CPIMI, somente poderão ter acesso, além de seus membros, pessoas convidadas ou autorizadas por seu Presidente.
- Artigo 6º) - Em caso de sonegação de documentos, informações, depoimentos, caberá a CPIML tomar as medidas cabíveis na forma da Lei.
- Artigo 7º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar em Plenário deste Poder Legislativo, um RELATÓRIO COMPLETO de seus trabalhos.
- § 1º - A prorrogação desse prazo, poderá ocorrer mediante nova autorização legislativa, nunca superior ao estipulado.
- § 2º - Após esse prazo e com a entrega do RELATÓRIO COMPLETO, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MÉDICO LEGISTA, estará automaticamente extinta.
- Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.
- Artigo 9º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Outubro de 1.991.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -